



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 035/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea e, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal da Administração, para a contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Advocacia para Ação Judicial de Recuperação de diferenças de repasses do FPM. Os bens e serviços objeto da aquisição pretendida possuem as especificações presentes na solicitação de compra nº2024/597.

O presente feito segue instruído com os documentos exigidos pela Lei.

É o breve relatório, e passa-se o parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de contratação conforme art.74 inciso III, alínea “e”, da Lei. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

No caso relatado, a contratação do escritório, Monteiro e Monteiro Advogados Associados, como aludido na documentação apresentada e apreciada pela área demandante é a única apta para prestação de serviço especializado Judicial, é notória a especialização profissional do contratado, é de extrema relevância a contratação, para atender a demanda Municipal.

De fato, a causa da inviabilidade da competição deriva tanto de circunstâncias relativas à empresa, porque só existe um único particular em condições de prestar o serviço, que não pode ser cumprido por outros, para fins de atender o interesse da Administração Municipal, é imprescindível a contratação do escritório especializado para prestação do serviço e inviabilizando a competição com outras concorrentes, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.


Por todos os aspectos, sugere-se a contratação direta no presente caso, mediante a adoção de procedimento de inexigibilidade de licitação para a propositura de demanda judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando-se a totalidade dos ingressos, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.74 inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Vista Alegre do Prata, 27 de março de 2024


Kelli dos Santos
OAB/RS 123.949
Assessora Jurídica





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Adair Zecca, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021, considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 035/2024 Inexigibilidade nº 004/2024, em especial o parecer jurídico, autoriza a contratação,

Empresa: Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Advocacia para Ação Judicial de Recuperação de Diferenças de Repasses do FPM.

Valor: 20% do valor restituído

Vista Alegre do Prata, 27 de março de 2024.

ADAIR

ZECCA:69778051

020

Assinado de forma digital

por ADAIR

ZECCA:69778051020

Dados: 2024.03.27 14:30:47

-03'00'

Prefeito Municipal
Adair Zecca

